



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.244, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

Publicado(a) no Jornal  
Oficial de Itapira  
28 MAR. 2023  
Edição: 1650  
Página: 02

*“Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de terreno pertencente ao Município de Itapira, localizado no Distrito Industrial Hermelindo Ruelle de Oliveira, no Bairro do Barão Ataliba Nogueira, para fins empresariais nas condições que especifica.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso, mediante concorrência pública, sob as condições especificadas na presente Lei Complementar, de um terreno contendo 7.401,03 m<sup>2</sup> (sete mil, quatrocentos e um virgula zero três metros quadrados), pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua Pedro Tofanello, no Distrito Industrial Hermelindo Ruelle de Oliveira, objeto da matrícula 28.924 do Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca de Itapira.

**Parágrafo Único.** A matrícula com a descrição da área fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** A Concessão de Direito Real de Uso prevista no artigo 1º desta lei tem como objetivo o fomento empresarial de Itapira e para participar do certame licitatório os interessados deverão consignar em sua proposta, no mínimo, os encargos de:

I – construir um galpão de 900,00 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados) em até dois anos do início da Concessão;

II – criar 20 (vinte) postos individuais de trabalho na unidade construída na área objeto desta lei e faturar, em Itapira, no mínimo R\$12.000.000,00 (Doze milhões de reais) por ano, em até um ano após o término da construção;

III – iniciar a construção do galpão previsto no inciso I em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da escritura da concessão de direito real de uso;

**Art. 3º** Caberá às Secretarias de Fazenda, de Planejamento e Obras e de Desenvolvimento Econômico, a fiscalização dos cumprimentos dos presentes encargos.

**Art. 4º** A Concessão prevista na presente Lei Complementar terá o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da lavratura da escritura de concessão do direito real de uso previsto nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo Único.** Os encargos previstos no artigo 2º desta lei poderão variar em 15% (quinze por cento), desde que seja justificado pelo Concessionário e o motivo do não cumprimento seja aceito pelo Município.

**Art. 5º** Vencido o prazo da concessão e certificado pelas Secretarias mencionadas no Artigo 3º desta lei e pelo GEIF ou outro Conselho que vier a substituí-lo, que todos os encargos foram cumpridos, o Município fica autorizado a efetuar a doação do imóvel para o concessionário em definitivo.

**Art. 6º** Para classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e nesta ordem:

- I – o número de postos individuais de trabalho oferecidos;
- II – o valor anual previsto para o faturamento da empresa
- III – a área total a ser construída

**Art. 7º** Do respectivo edital constarão as condições previstas nesta lei a serem observadas na concorrência pública para a concessão do imóvel.

**Art. 8º.** As condições previstas nesta lei e no edital da concorrência pública serão consignadas na respectiva escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e averbada na Matrícula do Imóvel.

**Art. 9º.** O descumprimento pelo Concessionário dos encargos previstos no artigo 2º ensejará a imediata revogação da Concessão prevista nesta lei, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 24 de março de 2023.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**